LEI Nº 1610, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 42, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar concessão de uso de bem público, a título gratuito, de um imóvel Público Municipal, em favor da Associação Esporte Clube Aliança, inscrita no CNPJ sob nº.91.986.869/0001-02, inscrição municipal nº 520, com sede em Linha Francesa Alta, Município de Barão/RS.

Parágrafo Único – Fica dispensada a licitação para a concessão de uso de que trata a presente Lei, por ser tratar de entidade social/comunitária sem fins lucrativos, com finalidade de cunho social, e por estar caracterizado o interesse público na concessão.

Art. 2º - A concessão de uso aludida no artigo anterior refere-se a uma área de terras rurais com área superficial de 9.428,00m² (nove mil e quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), de propriedade do municipio, conforme Escritura Publico nº 16.724, Tabelionato de Notas de Carlos Barbosa/rs, incluindo as benfeitorias edificadas na mesma, com as seguintes confrontações:

NORTE, com Gilmar Arthus; ao SUL, com José Aurelino Brummelhaus; ao LESTE, com Gilmar Arthus; e, ao OESTE, com Mitra da Arquidiocese de Montenegro.

Art. 3º - O prazo de validade desta concessão de uso de bem imóvel é de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por até igual período, ou revogado a qualquer tempo, sendo tal revogação devidamente justificada.

Art. 4º - Toda e qualquer reforma ou benfeitoria será realizada às expensas da entidade, não acarretando ônus ao Município, ficando as melhorias e benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização.

Art. 5º - O Município se reserva o direito de utilizar as instalações deste imóvel para organizar promoções, quando necessário.

Art. 6º - As despesas de energia elétrica, água, impostos e outras correlatas serão da exclusiva responsabilidade da entidade.

Art. 7º - A concessão de uso será formalizada mediante contrato, que e parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 22 dias do mês de junho de 2011.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22.06.2011

Secretaria da Administração

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão de Uso de uma área de terras, incluídas as benfeitorias, que entre si fazem o Município de Barão e a Associação Esporte Clube Aliança, conforme autorização da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de .....

O Município de Barão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua J.A. Raimundo Hartmann, 388, inscrito no CPF sob nº 405.520.120-68, ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e a Associação Esporte Clube Aliança, com sede social em Linha Francesa Alta, Município de Barão, representada neste por seu presidente, Senhor ....., brasileiro, residente e domiciliado em ....., RG:..... e inscrito no CPF ....., ora em diante denominada de **ASSOCIAÇÃO**, firmam o presente Contrato de Concessão de Uso, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O MUNICÍPIO concede o uso à ASSOCIAÇÃO, de uma área de terras de 9.428,00m² (nove mil, quatrocentos e vinte e oito metros quadrados) conforme Escritura Público nº 16.724, Tabelionato de Notas de Carlos Barbosa/RS, incluindo as benfeitorias ali existentes, da localidade de Linha Francesa Alta, Município de Barão – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DA TRANSMISSÃO DE POSSE:

A ASSOCIAÇÃO fará uso do imóvel com fim social e cultural, especialmente para promover eventos esportivos, recreativos e sociais da comunidade.

2.1 – A posse do imóvel é transmitida na data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 – A ASSOCIAÇÃO responsabiliza-se pela manutenção e conservação do imóvel e suas benfeitorias.

3.2 – Toda e qualquer reforma, no período da concessão, será realizada pela ASSOCIAÇÃO, mediante autorização do Município, não acarretando ônus a este, sendo que as melhorias efetuadas, serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização.

3.3 – A ASSOCIAÇÃO fica responsável pelo pagamento das despesas relativas a água, impostos, energia elétrica e demais correlatas ao imóvel objeto da concessão.

3.4 – O imóvel, não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sob pena de cancelamento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE E MANUTENÇÃO

A concessão de uso será a título gratuito, ficando a ASSOCIAÇÃO com o encargo de manter e conservar o mesmo, durante o período contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo da presente concessão será de 20 anos, contado da data deste instrumento, com possibilidade de renovação, por no máximo igual período, havendo interesse das partes, e se presente o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E DEVOLUÇÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

a) pelas partes, de comum acordo;

b) pelo MUNICÍPIO, na hipótese de descumprimento pela ASSOCIAÇÃO de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, baseando-se, para tanto, de comunicado escrito firmado pelo Sr. Prefeito Municipal;

c) por ato unilateral do MUNICÍPIO, havendo interesse público, com prévio aviso a ASSOCIAÇÃO de 30 (trinta) dias.

d) pelo encerramento das atividades da ASSOCIAÇÃO, mediante comunicado escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.2 – Rescindido o contrato ou ao término de seu prazo, a ASSOCIAÇÃO fica obrigada a devolver o imóvel em bom estado de conservação, incluídas as benfeitorias eventualmente realizadas no período de uso, ressalvando-se o que resultar de seu desgaste natural.

6.3 – Por ocasião da devolução do imóvel, o MUNICIPIO assinará Termo de Recebimento somente após rigorosa vistoria por parte de sua equipe técnica.

6.4 – O MUNICÍPIO se reserva o direito de utilizar o imóvel para organizar promoções, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 – Elegem as partes o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, ...de ..... de 2011..

CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE da Associação Esporte Clube Aliança

Visto. De acordo.

Sonáli Chies Aguzzoli
Assessora Jurídica – OAB/RS 49.681

Testemunhas: